



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000722-31.2010.5.04.0007
RECLAMANTE: Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON/RS
RECLAMADO: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RS

Em 16 de agosto de 2010, na Sala de Audiências da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA DORNELLES PERESSUTTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Jairo Naur Franck, OAB nº 024290/RS.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Dulciana Elis Zanatta, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Marcia Helena Somensi, OAB nº 047343/RS.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, sem documentos.

Não obstante a ausência de documentos, dê-se vista ao(à) reclamante por 10 dias, a contar de 18/08/2010.

Após, venham conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Posteriormente à decisão sobre a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que ajustam as partes que não haverá produção de prova oral, notifiquem-se os procuradores para dizerem sobre razões finais e possibilidade de conciliação. No silêncio, ter-se-á como remissivas as razões finais e rejeitada a conciliação, fazendo-se os autos conclusos para decisão. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

PATRÍCIA DORNELLES PERESSUTTI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

Vitor Schleder de Borba
Secretário de Audiências